MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

VALDIR MONTAGNANI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em **31/01/1971**, portador da ***CNH nº* 03997642186 *DETRAN/PR***, e inscrito no ***CPF sob nº 803.422.489-87***, residente e domiciliado sito à Rua do Arquiteto, Nº 265, Jardim Universidade I, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, Cep: 87.203-290, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de, **MFX CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Genei Uehara, nº 1263, Sala 03, Residencial Nova Itália, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.203-196, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41214209311,** por despacho da sessão **07/01/2026**, inscrita no **CNPJ sob o nº 64.336.487/0001-60**, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, **Alterar e Consolidar** o seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, ***MARINA TESTA***, brasileira, solteira, nascida em **14/09/1987**, portadora da ***CNH nº 05842216212 DETRAN/PR***, e inscrita no ***CPF sob nº 064.458.499-89***, residente e domiciliada sito à Avenida Genei Uehara, Nº 1263, Residencial Nova Itália, No Município De Cianorte, Estado Do Paraná, Cep: 87.203-196.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ***VALDIR MONTAGNANI***, que possui na sociedade empresária limitada unipessoal, totalmente integralizada, 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), **Retira-se** da sociedade, vendendo, cedendo e transferindo de forma **onerosa,** neste ato, em moeda corrente e legal do País, a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor já declarado, sendo: em favor da sócia ingressante, ***MARINA TESTA***. Sendo assim, o sócio retirante, dá a sócia ingressante e a sociedade, plena, rasa, geral e irrevogável, quitação das quotas ora transferidas de forma onerosa, declarando-se totalmente satisfeito e quitado, para mais nada reclamar ou receber em tempo algum.

CLAÚSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara ao sócio retirante, conhecer a situação econômica – financeira da empresa, ficando desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes com o presente instrumento.

MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado, o endereço da sociedade empresária limitada unipessoal, que era estabelecida na Avenida Genei Uehara, nº 1263, Sala 03, Residencial Nova Itália, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.203-196***, para a AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 295, JARDIM ALTO DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87205-290***.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia resolve alterar o objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal, ***EXCLUINDO*** do objeto social da empresa, desta data em diante a atividade de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS (4930-2/01) E; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS (4930-2/02);** ficando após alterado, com a seguinte descriminação: ***CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (1412-6/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (4781-4/00): COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA (4642-7/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS (4782-2/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS (4643-5/01).***

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração contratual o capital social permanece inalterado na importância de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, divididos em **100.000 (Cem Mil)** quotas, no valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente legal do país, ficando assim distribuído a única sócia:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
1 - ***MARINA TESTA***	**100.000**	**100.000,00**
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se

postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

§ 1º - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros ou perdas apuradas evidenciadas nos mesmos de forma proporcional as suas quotas ou, também desproporcional as suas quotas

§ 2º – A sociedade de comum acordo fica livre para deliberarem entre si, sobre os critérios da **Distribuição dos Resultados Desproporcional/Proporcional** aos percentuais de participação do quadro societário, os quais deliberarão, quando for o caso, através de reunião de sócios.

§ 3º – É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida pela sócia ***MARINA TESTA***, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizada o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

§ 3º - Fica autorizada a administradora da sociedade empresária limitada unipessoal, ***MARINA TESTA*****,** contrair obrigações em favor de qualquer quotista ou terceiros, podendo para tanto, prestar aval e/ou fiança, alienar bens e onerar bens móveis e imóveis da sociedade em garantia de financiamentos/empréstimos realizados com instituições financeiras. (Art. 1017, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora da sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos neste contrato, quando necessário, a Sociedade se regerá supletivamente pelo regramento pertinente à sociedade anônima (Lei 6404 de 15.12.1976), conforme permite o parágrafo único do artigo 1053 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia resolve dispensar a realização de assembleias anual, para fins de prestação de contas, conforme permite o disposto do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do mesmo art. 70.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Cianorte – Pr. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em virtude das alterações contratuais havidas, resolvem o sócio **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

MFX CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARINA TESTA, brasileira, solteira, nascida em **14/09/1987**, portadora da ***CNH nº 05842216212 DETRAN/PR***, e inscrita no ***CPF sob nº 064.458.499-89***, residente e domiciliada sito à Avenida Genei Uehara, Nº 1263, Residencial Nova Itália, No Município De Cianorte, Estado Do Paraná, Cep: 87.203-196, única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de, ***MFX***

MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

CONFECÇÕES LTDA, com sede na ***Avenida Santos Dumont, Nº 295, Jardim Alto Da Cidade, No Município De Cianorte, Estado Do Paraná, Cep: 87205-290***, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o ***NIRE 41214209311*****,** por despacho da sessão ***07/01/2026***, inscrita no ***CNPJ sob o nº 64.336.487/0001-60***, ***RESOLVE*** por este instrumento particular, ***CONSOLIDAR*** o seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, adotará o seguinte nome empresarial: ***MFX CONFECÇÕES LTDA*****,** com sede na ***AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 295, JARDIM ALTO DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87205-290.***

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, terá por objeto social a exploração do ramo***: "CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (1412-6/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (4781-4/00): COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA (4642-7/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS (4782-2/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS (4643-5/01) ."***

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade empresária limitada unipessoal iniciará suas atividades a partir do dia ***08/01/2026*** e seu prazo de duração é ***INDETERMINADO***.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de ***R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)***, divididos em ***100.000 (Cem Mil)*** quotas, no valor nominal de ***R$ 1,00 (um real)*** cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente legal do país, ficando assim distribuído a única sócia:

SÓCIOS	***QUOTAS***	***CAPITAL R$***
1 - MARINA TESTA	***100.000***	***100.000,00***
TOTAL	***100.000***	***100.000,00***

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado,

em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

§ 1º - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros ou perdas apuradas evidenciadas nos mesmos de forma proporcional as suas quotas ou, também desproporcional as suas quotas

§ 2º – A sociedade de comum acordo fica livre para deliberarem entre si, sobre os critérios da ***DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DESPROPORCIONAL/PROPORCIONAL*** aos percentuais de participação do quadro societário, os quais deliberarão, quando for o caso, através de reunião de sócios.

§ 3º – É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida pela sócia ***MARINA TESTA***, com os poderes e atribuições de

MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

Administradora, autorizada o uso do nome empresarial ***INDIVIDUALMENTE***, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

§ 3º - Fica autorizada a administradora da sociedade empresária limitada unipessoal, ***MARINA TESTA*****,** contrair obrigações em favor de qualquer quotista ou terceiros, podendo para tanto, prestar aval e/ou fiança, alienar bens e onerar bens móveis e imóveis da sociedade em garantia de financiamentos/empréstimos realizados com instituições financeiras. (Art. 1017, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A administradora da sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sócia resolve dispensar a realização de assembleias anual, para fins de prestação de contas, conforme permite o disposto do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do mesmo art. 70.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade empresária limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade empresária limitada unipessoal se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, declara que a sociedade se enquadra como ***MICROEMPRESA - ME*****,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art.3º da mencionada lei, (art. 3º LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, quando necessário, a Sociedade se regerá supletivamente pelo regramento pertinente à sociedade anônima (Lei 6404 de 15.12.1976), conforme permite o parágrafo único do artigo 1053 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

MFX CONFECÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 64.336.487/0001-60
NIRE: 41214209311

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – *FICA ELEITO O FORO DE CIANORTE – PR*. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única e, para que valha na melhor forma do direito é destinado ao registro e arquivamento no órgão competente, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte - PR, 28 de Maio de 2026.

MARINA TESTA

VALDIR MONTAGNANI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MFX CONFECÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06445849989	MARINA TESTA
80342248987	VALDIR MONTAGNANI

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2026 21:58 SOB Nº 20262964724.
PROTOCOLO: 262964724 DE 01/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609974440. CNPJ DA SEDE: 64336487000160.
NIRE: 41214209311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2026.
MFX CONFECÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.